



**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. ZÉ TROVÃO)

Institui o Dia Nacional do Profissional Gesseiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Profissional Gesseiro, a ser comemorado anualmente em 30 de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa reconhecer e valorizar a importância desses profissionais na construção civil e na arquitetura. O gesseiro desempenha um papel crucial na execução de acabamentos, correções de paredes e tetos, além da instalação de molduras e sancas, contribuindo significativamente para a qualidade e estética das construções.

Atualmente, não existe legislação em âmbito federal que reconheça oficialmente essa data, apesar de já ser amplamente celebrada pela comunidade. A oficialização do Dia do Gesseiro proporcionará um reconhecimento formal e institucional para esses profissionais, destacando sua relevância para o desenvolvimento econômico e social do país. O setor de gesso é um mercado em expansão, atraindo novos profissionais e movimentando indústrias em diversas regiões do Brasil.

O Brasil ocupa a 16ª posição na produção mundial de gesso, segundo o Ministério de Minas e Energia, mas o consumo interno ainda é relativamente baixo em



\* C D 2 4 5 9 1 6 8 0 5 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

comparação a países com tradição no uso desse material. A oficialização da data incentivará o uso do gesso, promovendo seu desenvolvimento e ampliando o mercado nacional.

Além de valorizar os profissionais do gesso, a criação dessa lei federal contribuirá para a conscientização da população sobre a importância dessa profissão, destacando seu papel na transformação de ambientes e na geração de renda e empregos. Em suma, a proposta visa homenagear os gesseiros, reconhecer sua contribuição para a economia e promover o desenvolvimento do setor de gesso no Brasil. Solicitamos, portanto, o apoio dos parlamentares para a aprovação desta importante matéria.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, convocamos os Pares a sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado Federal ZÉ TROVÃO



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF  
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrova@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245916805900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page, consisting of a series of horizontal black lines of varying widths.

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths on a white background.